



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI N° 1.809/2023

*Dispõe sobre a instalação de  
Câmaras de Monitoramento de  
Segurança nas Escolas  
Públicas Municipais.*

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmara de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais, nos limites territoriais do município de Pedra azul/MG.

**Art. 2º** - Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas

§ 1º - A instalação das câmaras de segurança dever proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º - O poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmaras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º - Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmaras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º - A Instalação de Câmaras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 18.414.565/0001-80**

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da Presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

**§ 1º** - O Controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

**§ 2º** - O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

**§ 3º** - As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

**§ 4º** - O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 09 de junho de 2023.

**MARCIO FERREIRA SOUTO**

**Prefeito Municipal**